RESOLUÇÃO N.º 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

(14ª Alteração Contratual)

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, conforme segue:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Clausula 1ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, doravante denominado **CISSUL/SAMU**, atual denominação do CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento do Serviço de Atendimento Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2013 na cidade de São Lourenço/MG, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha/MG, com a finalidade de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência das regionais de saúde de Varginha, Pouso Alegre, Alfenas e Passos, regendo-se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Decreto Federal n.º 6.017/07, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
TaírisOR.

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

DOS ENTES CONSORCIADOS

Clausula 2ª - O CISSUL/SAMU é constituído pelos seguintes Municípios, subscritores do Protocolo de Intenções ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária: AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APARECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇÚ, POÇO FUNDO, SÁO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PIMENTA, PIUMHI, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS DE AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇÚ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCÁI, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
Tairis Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS.

§ 1º - A condição de Ente Consorciado será plenamente consolidada caso o Município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha ratificado por lei referido ajuste e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL/SAMU, devidamente aprovada e sancionada.

§ 2º - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal n.º 6.017/07, a presente alteração do Contrato de Consórcio Público deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3º - Nos casos em que houve a ratificação do Protocolo de Intenções primitivo por Municípios que ingressaram posteriormente no CISSUL/SAMU e não eram subscritores de tal ajuste, a aprovação da presente alteração, mediante lei, terá o condão de regularizar a participação como ente consorciado para todos os fins legais.

§ 4º - É plenamente regular a situação dos Municípios que possuem leis municipais em que haja previsão expressa de dispensa da ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público.

§ 5º - Para cumprimento de suas finalidades o CISSUL/SAMU poderá:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

§ 7º - Considera-se como área de atuação CISSUL/SAMU a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o compõem.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva

§ 8º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas na presente alteração de Contrato de Consórcio e Estatuto.

§ 9º - A disponibilização de imóvel para instalação da base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISSUL/SAMU, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde.

§ 10º - A desinfecção e esterilização de materiais da base descentralizada deve ser realizada pelo município sede, podendo o mesmo utilizar-se de hospitais, unidades de saúde ou serviço terceirizado, sob fiscalização do CISSUL/SAMU.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Clausula 3ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 1ª deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 4ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL/SAMU tem por objetivos:

a) executar as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação, no que tange aos atendimentos primários e secundários, regulamentados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei 11.107/05 e pelo Decreto n.º 6.017/07, desde que devidamente aprovado em Assembleia;

b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ente consorciado que estiver inadimplente a mais de 03 meses terá o suspenso os atendimentos secundários de urgência e emergência.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL/SAMU

Clausula 5ª - O Consórcio tem a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Técnico Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público, são definidos pelo Estatuto.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 6ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL/SAMU:

a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;

b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) Operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

e) Realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

g) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao CISSUL/SAMU, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei 11.107/05 e pelo Decreto n.º 6.017/07, desde que devidamente aprovado em Assembleia.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL/SAMU disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
Taíris O. R.

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

QUADRO I - EMPREGOS PÚBLICOS (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Médico (intervencionista e regulador)	119	R$ 8.020,36
Enfermeiro	72	R$ 2.144,79
Técnico de Enfermagem	175	R$ 1.192,66
Condutor de Ambulância	215	R$ 1.330,92
Telefonista auxiliar de Regulação Médica/TARM	36	R$ 1.100,00
Controlador de Frota/Rádio Operador	16	R$ 1.100,00
Técnico Contábil	01	R$ 1.795,47
Assistente Administrativo	04	R$ 1.795,47
Auxiliar Administrativo	14	R$ 1.244,80

QUADRO II – EMPREGOS EM COMISSÃO (EC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretário Executivo/ Coordenador Geral do SAMU	01	R$ 14.414,30
Diretor Médico	01	R$ 14.414,30
Procurador	01	R$ 7.924,87
Gerente Contábil	01	R$ 7.924,87
Gerente de Logística	01	R$ 7.924,87
Gerente Administrativo	01	R$ 7.924,87
Coordenador de Enfermagem	01	R$ 6.495,14
Coordenador do NEP	01	R$ 6.495,14
Controlador Interno	01	R$ 6.186,14
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	R$ 4.639,30
Chefe do Departamento de Frota	01	R$ 4.639,30
Chefe da Divisão de Comunicação	01	R$ 4.330,30
Supervisor de Manutenção de Frota	01	R$ 4.120,00
Supervisor de Enfermagem	01	R$ 4.120,00

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

Tesoureiro	01	R$ 4.120,00
Chefe do Setor Farmacêutico	01	R$ 3.273,71
Chefe do Setor de Estatística	01	R$ 3.273,71
Chefe do Setor de Patrimônio/Almoxarife	01	R$ 3.273,71
Ouvidor	01	R$ 3.273,71
Assessor da Diretoria Executiva	02	R$ 2.054,99
Assessor da Gerência Administrativa	02	R$ 2.054,99
Assessor Operacional do NEP	02	R$ 2.054,99
Chefe Adjunto do Departamento de RH	01	R$ 2.054,99
Chefe de Manutenção	01	R$ 1.645,88

§ 1º – A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

§ 2º - É proibida a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança de quem tenha exercido ou concorrido a cargo eletivo do executivo ou legislativo no âmbito federal, estadual e municipal nos últimos 8 (oito) anos;

§ 3º - Os regimes de carga horária de plantões do CISSUL/SAMU são os seguintes:

REGIME DE TRABALHO	**JORNADA**
Administrativo e ou operacional	8h diárias – 40 horas semanais
Operacional	12 X 36
Operacional	24 X 72
Operacional	24h em turno único semanal para profissionais que possuam tal carga horária.
Auxiliar de regulação médica/ Técnico Auxiliar e Controlador de Frota/Rádio Operador	6h diárias, em seis dias da semana - 36 horas semanais.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

§ 4º - Ficam criadas na estrutura administrativa do CISSUL/SAMU as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	NÍVEL
Apoiador de base	*45*	*FG 20%*
Membro da equipe de apoio do NEP	*16*	*FG 20%*
Pregoeiro	*01*	*FG 30%*
Sindicante	*01*	*FG 30%*
Coordenador da Central de Regulação	*01*	*FG 50%*
Instrutor do NEP (privativo para 02 técnicos de enfermagem e 02 condutores socorristas)	*04*	*FG 50%*
Médico do Aeromédico	*07*	*FG 50%*
Enfermeiro do Aeromédico	*07*	*FG 50%*

§ 5º – As competências e atribuições de cada cargo (empregado público/empregado comissionado) e das funções gratificadas serão regulamentadas mediante Portaria expedida pelo Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU, quando se fizer necessário;

§ 6º – A designação e dispensa para o exercício das funções gratificadas serão feitas por Portaria do Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU observadas as normas legais vigentes, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor;

§ 7º - A critério e por conveniência da administração, os ocupantes do emprego público de "*Médico intervencionista e regulador*" e "*Enfermeiro*" poderão, durante sua jornada semanal regular de trabalho de 24 horas, exercer as funções e atribuições de "*Médico do Aeromédico*" e "*Enfermeiro do Aeromédico*", desde que tenham sido considerados aptos em processo interno regulamento pelo CISSUL/SAMU, Processo Declaratório e celebrem ajuste individual quanto ao seu contrato de trabalho, nos termos do art. 444 da CLT;

§ 8º – Em caso revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, os valores reajustados serão automaticamente alterados no Contrato de Consórcio Público, ficando dispensada a aprovação em Assembleia Geral;

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

§ 9º – Caso ocorra a ampliação do número de Bases Descentralizadas do CISSUL, devidamente deliberadas e cadastradas nos sistemas da Secretária de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, fica autorizada a criação de 28 (vinte e oito) cargos de médico intervencionista/regulador, 28 (vinte e oito) cargos de enfermeiro, 40 (quarenta) cargos de técnico de enfermagem e 56 (cinquenta e seis) cargos de condutor socorrista, visando o correto e efetivo funcionamento do serviço SAMU 192 na Macro Região do Sul de Minas;

§ 10º – As novas Bases serão implantadas de forma gradativa, observando-se a disponibilidade material e financeira do CISSUL e, especialmente, o regular repasse de verbas da União e Estado de Minas Gerais;

§ 11º – A criação dos cargos previstos no § 9º se dará de forma gradual, conforme implantação das novas bases, com a consequente alteração e atualização do quadro de empregados públicos.

Cláusula 8ª - A contratação de pessoal se dará por Concurso Público, excetuados os casos de empregados comissionados delimitados neste Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os casos previstos na Lei Federal 8.745/93, aplicando-se os mesmos prazos e possibilidades de renovação, incluindo-se ainda:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11/01/21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV o prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º **–** Nos casos previstos e autorizados em lei, poderá o CISSUL/SAMU licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde ou terceirizar os serviços;

§4º - Na forma das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 e do entendimento exarado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 958252 o CISSUL/SAMU poderá terceirizar toda e qualquer de suas atividades.

Cláusula 9ª - A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será realizada através de negociação coletiva com o sindicato dos empregados públicos no mês de julho de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo, com a anuência dos Conselhos Diretor e Fiscal.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª – O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU, representante legal do Consórcio, será eleito em Assembleia Geral sendo, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida uma recondução.

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11ª – Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISSUL para transferência de recursos financeiros.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

§ 1º - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - O repasse dos recursos especificados no Contrato de Rateio será feito, obrigatoriamente, por débito automático, quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou da conta especifica do Fundo Municipal de Saúde, devendo tal forma de pagamento ser regularizada no prazo de 03 (três) meses.

§ 5º - A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL/SAMU e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG.

Cláusula 13ª - A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, excetuados os municípios que possuam lei municipal em que haja previsão expressa de dispensa da ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 14ª - O CISSUL/SAMU observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11/01/21

Taíris Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020

Cláusula 15ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL/SAMU servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Cláusula 16ª - Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CISSUL/SAMU.

Cláusula 17ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto do CISSUL/SAMU e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Contrato de Consórcio Público do CISSUL/SAMU aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Consorciados, realizada em 11 de janeiro de 2021, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Varginha/MG, 11 de janeiro de 2021.

JOVANE ERNESTO CONSTANTINI

Presidente em exercício do CISSUL/SAMU

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
Tairis OR.

Tairis Oliveira Rodrigues
Assessora da Diretoria Executiva
Port. CISSUL nº 120/2020